

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 9.540, de 10 de Maio de 2024.

DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA E OS CRITÉRIOS PARA ORDEM CRONOLÓGICA, DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS REGIDAS PELAS LEIS FEDERAIS Nº 14.133/2021 e Nº 4.320/64 NO ÂMBITO PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para os pagamentos de obrigações contratuais;

CONSIDERANDO o artigo 141º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, determina a obrigatoriedade dos pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, pela Administração Pública, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de assegurar o direito fundamental de acesso à informação.

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e transparência, insculpidos no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art. 1º Este Decreto estabelece os critérios para informação e formação de lista em ordem cronológica das obrigações financeiras regidas pelas Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 4.320/64, no âmbito do poder executivo do município de Ecoporanga/ES.

Art. 2º Todas as unidades gestoras incumbidas de gestão de obrigações de natureza contratual e onerosa deverão implementar procedimentos com vistas à observância das exigências legais para a liquidação de despesas e da ordem cronológica de pagamento nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Entende-se por obrigação de natureza contratual e onerosa toda e qualquer obrigação assumida pelo Município de Ecoporanga junto a fornecedores.

CAPÍTULO II
DA ORDEM CRONOLÓGICA DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 3º O pagamento das obrigações contratuais das entidades municipais de direito público deverá observar a ordem cronológica para cada fonte de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I** - fornecimento de bens;
- II** - locações;
- III** - prestação de serviços;
- IV** - realização de obras.

§ 1º As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com determinada finalidade.

§ 2º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica dos recursos, cuja obtenção exija vinculação.

Art. 4º A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão da sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

§1º: Considera-se liquidação de despesa a verificação do direito adquirido pelo credor com base nos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, nos moldes do artigo 63 da Lei nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

§2º Fica estabelecido o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do registro contábil da liquidação da despesa, para pagamento das obrigações.

§3º O prazo que se encerrar em fim de semana ou feriado considerar-se-á prorrogado até o dia útil imediato.

§4º Na impossibilidade de cumprimento do prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo, por motivos técnicos ou financeiros devidamente comprovados, deverá ser dada publicidade aos fornecedores do motivo do descumprimento.

Art. 5º A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação à Controladoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas seguintes situações:

- I** - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II** - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III** - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV** - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V** - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 1º O prazo para a comunicação à autoridade listadas no caput deste artigo não poderá exceder a 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem cronológica de pagamento.

§ 2º Os pagamentos em desacordo com a ordem cronológica devem ser previamente justificados e publicados por meio de ato emanado da autoridade competente.

§ 3º Os atos de que trata o parágrafo anterior deste artigo deverão ser publicados na imprensa oficial e disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal de Ecoporanga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III
DA NOTIFICAÇÃO DO CONTRATADO E DA REPOSIÇÃO EM LISTA
CLASSIFICATÓRIA

Art. 6º Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante o poder executivo municipal será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

§ 1º A notificação que se refere o artigo anterior será emitida pela unidade administrativa responsável pela despesa a ser paga.

§ 2º O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou da emissão de novo documento fiscal, se for o caso, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis ao poder executivo municipal.

Art. 7º Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

§ 3º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Parágrafo único. Aplica-se o pagamento parcial de que trata o caput nos casos em que haja controvérsia sobre a execução do objeto quanto a sua dimensão, qualidade ou quantidade, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito
DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 8º Os procedimentos a serem adotados devem garantir o acesso à lista das exigibilidades de pagamento a qualquer tempo, que conterá, no mínimo:

- I-** Grupo de fonte de recursos;
- II-** Código de especificação das fontes de recursos;
- III-** Data do documento da liquidação e vencimento;
- IV-** Nome e CPF/CNPJ do credor;
- V-** Prazo e motivo da suspensão temporária do pagamento da lista de exigibilidades; quando houver;
- VI-** Valor;
- VII-** Informação acerca de eventual quebra da ordem cronológica.

Art. 9º Nos termos do art. 48, II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica assegurada a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade de informações pormenorizadas sobre a ordem cronológica de pagamentos acerca da execução orçamentária e financeira deste Município, em meios eletrônicos de acesso público.

Parágrafo único. Os procedimentos a serem adotados devem garantir a disponibilização da lista de exigibilidades no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ecoporanga.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Não se sujeitarão a este Decreto os pagamentos decorrentes de:

- I-** diárias, adiantamento de viagem e inscrições em cursos de aperfeiçoamento dos servidores e suprimentos de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320/1964;
- II-** parcelas indenizatórias de verbas salariais;
- III-** concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel, correios e postagens, publicação de atos oficiais e similares;
- IV-** folha de pessoal, despesas previdenciárias, encargos sociais e remuneração de estagiários contratados mediante convênios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

V- necessários para dar cumprimento à ordem judicial, depósitos judiciais, precatórios, multas e taxas de entidades governamentais ou decisões do Tribunal de Contas;

VI- repasses às organizações da sociedade civil ou subvenções sociais e econômicas;

VII- transferências que se fundamentem no art. 26 da LC nº 101/2000;

VIII- devoluções de tributos municipais;

IX- devoluções de transferências voluntárias;

X- repasses ao Poder Legislativo, Regime Próprio de Previdência Social, fundos ou entidades da administração indireta; e

XI- outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 11 Os titulares integrantes da estrutura organizacional do município se obrigam a cumprir e a zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos neste Decreto.

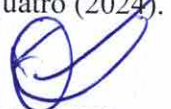
Art. 12 A não observância das condições e procedimentos estabelecidos neste decreto constitui omissão de dever funcional, e poderá sujeitar os servidores e agentes que procederem indevidamente à imputação de responsabilidade, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14 Revoga o Decreto de nº 7.494/2020.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos dez (dez) dias do mês de cinco (05), do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).


ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal